



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2025/00137

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assinatura de veículos jornalísticos em formato digital para atender a Assessoria de Comunicação da Telebras
NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2025/00662

1. OBJETO

- 1.1 Assinatura de 11 veículos jornalísticos digitais, com dois acessos simultâneos e independentes por assinatura.
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Atender à necessidade de monitoramento contínuo das publicações da imprensa para a atuação institucional da Telebras.
- 2.2 A Telebras, no seu papel de Empresa Pública executora de políticas públicas de inclusão digital recebe visibilidade nacional em diversas notícias de veículos de imprensa, o que torna importante o acompanhamento dos mesmos pela Assessoria de comunicação.
- 2.3 De acordo com o art. 21 do Regimento Interno da Telebras, item II, subitem d), cabe à Ascom "estabelecer rotina de monitoramento de mídias relevantes para a Telebras e disseminá-las junto ao corpo funcional".
- 2.4 Para cumprir com essa atribuição, é imprescindível que a equipe da Ascom tenha à sua disposição o monitoramento diário e em tempo real das notícias de interesse da Telebras nas mídias digitais.
- 2.5 Baseado no aumento de exposição da Telebras, sobretudo depois do anúncio da gestão das redes privadas de comunicação da Administração Pública Federal, a Ascom prevê que a concentração de eventos e ações diversas deve provocar o aumento, em breve, do número de notícias envolvendo a atividade da empresa e temas de interesse na mídia. Por isso, assinatura de veículos jornalísticos em formato digital torna-se ferramenta fundamental para o rápido posicionamento da alta administração em assuntos de interesse da empresa.
- 2.6 O serviço a ser contratado possui relação com a necessidade permanente da Telebras, conforme disciplinado em seu Regimento Interno e com as diretrizes estratégicas da empresa, em conformidade com o Art. 2º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 5 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR), de 6 de junho de 2011.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Para fins desta contratação, entende-se por assinatura de veículos jornalísticos, o serviço que garante acesso online livre a todos os conteúdos noticiosos de determinado veículo, sem restrição de horário ou quantidade de conteúdos acessados.
- 3.2 Cada assinatura deverá permitir dois acessos independentes, em plataforma digital, com funcionamento ininterrupto 24 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

3.3 Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato conforme item 11 deste Termo de Referência.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RELIC, ART. 24, inciso VII)

4.1 Tendo em vista a natureza comum dos serviços a serem contratados e o seus valores, o objeto deste Termo de Referência será contratado por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei n. 13.303/16;

4.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

4.3 De acordo com o art. 93, §1º do Relic "consideram-se, bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, em especial quando: I - a escolha da melhor proposta recair unicamente no fornecedor que ofertar: a) o menor preço."

4.4 Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

4.5 Conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 13.303, os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses de dispensa e contratação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1 Entende-se que o objeto desta contratação não pode ser parcelado, ou gerido por mais de uma empresa contratada, por se tratar de serviço com necessidade de atendimento centralizado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Será considerada vencedora a proposta da CONTRATADA que oferecer o MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6.2 Serão desclassificadas, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, as propostas que:

I - Contenham vícios ou ilegalidades;

II - Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

III - Apresente objetos/serviços em desconformidade ao estabelecido pela Telebras neste Termo de Referência;

IV - Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V - Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

6.3 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços prestados.

6.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO DE QUANTITATIVOS (RELIC, ART. 24, inciso IX)

7.1 A demanda do órgão tem como base as características definidas nos itens 3 (Requisitos para a Contratação), 10 (Critérios de Habilitação Técnica) e 13 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo de Referência.



7.2 Para estimativa de valor da aquisição foram pesquisados valores extraídos a partir de **pesquisa de preços de mercado**.

7.3 Como este Termo de Referência utilizará o menor preço como critério de julgamento, a estimativa de preço deste processo licitatório será sigilosa.

8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, com qualidade, quantidade e rapidez necessárias.

8.2 Nenhum serviço será executado nas dependências da Telebras.

8.3 A descrição dos serviços prestados será lançada mediante Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser idêntica ao item constante neste Termo de Referência.

8.4 Todos os serviços a serem produzidos deverão ser criados, prestados ou produzidos conforme designações e características constantes nas Faturas/Notas Fiscais, de acordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Em observância ao disposto no inciso XXIII do art. 8 do RELIC da Telebras, será realizada execução indireta, uma vez que a Telebras receberá o material a partir da execução em plataforma de terceiros.

9.2 A contratação será por **empreitada por preço global** (contratação por preço certo e total), conforme define o art. 42 da Lei nº 13.303/2016 para contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

10.1 O serviço contratado deverá ser disponibilizado aos e-mails cadastrados pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer login de acesso aos veículos de comunicação conforme especificações contidas nos itens 3 deste Termo de Referência.

10.4 O acesso aos veículos de comunicação deverá ser concedido durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, de maneira ininterrupta durante a vigência contratual.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

11.2 As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por meio de contrato, a ser celebrado entre a Telebras, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, doravante denominada CONTRATADA, e observará os termos da Lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC) da Telebras e demais instrumentos legais contidos neste Termo de Referência e no Edital.

11.3 A vigência do contrato se iniciará após sua assinatura, na data de início da prestação do serviço, conforme item 12.1 deste Termo de Referência, e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no caput do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC).

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer dois acessos para cada um dos veículos jornalísticos indicados no ANEXO I deste termo de referência.

12.3 O serviço deve ser disponibilizado para acesso online em período integral, inclusive em feriados e finais de semana.

12.5 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a CONTRATADA vencedora será exercida por representante da Ascom da Telebras, conforme a Diretriz 228 - Fiscalização de Contratos Administrativos, a qual competirá dirimir as dúvidas que porventura surgirem.

13.2 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da Telebras.

13.3 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

13.4 A Telebras reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o especificado e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais.

13.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Telebras para adoção das medidas convenientes.

13.7 Os dados dos respectivos Fiscais (nome, e-mail e telefone fixo) serão informados à CONTRATADA, no início da vigência do contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC).

14.2 A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

14.3 A prorrogação de contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a Telebras, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15. GARANTIA DO CONTRATO (LEI 13.303/2016, ART. 70 e RELIC, ART. 117)

15.1 Para segurança do integral cumprimento do contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da CONTRATADA garantia, a qual será escolhida a seu critério, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação da Telebras.



15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3 A não apresentação da garantia no prazo estipulado no edital, nos casos precedidos de licitação, configura descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação de penalidades.

15.4 A CONTRATADA poderá escolher qualquer uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC), conforme descrito a seguir:

15.4.1 Caução em dinheiro;

15.4.2 Seguro-garantia;

15.4.3 Fiança bancária.

15.5 A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

15.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.6.2 Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

15.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7 A garantia ficará sob a responsabilidade da Gerência de Compras e Contratos (GCC) da Telebras.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Telebras, mediante correspondência entregue com recibo.

15.9 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída atualizada monetariamente, na hipótese de ter sido apresentada sob a forma caução em dinheiro e, em todos os casos, em até 3 (três) meses após a execução do contrato, conforme previsto no art. 117, § 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, amparado no §4º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 2016.

16. DA OBRIGAÇÃO DA TELEBRAS

16.1 A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscalização especialmente designada pela Telebras, nos termos do disposto do art.132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC), baseado no art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver os serviços dentro das normas deste Termo de Referência.



16.5 A equipe de fiscalização do contrato designada deverá manter em registro próprio todos os eventos e ocorrências relevantes da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos, que, ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados.

16.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.12 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Telebras.

16.13 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

16.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

16.15 Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados, depois da contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

16.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.17 Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do contrato, nas condições estabelecidas.

17. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 A empresa CONTRATADA deve iniciar a prestação de serviços imediatamente depois de recebida autorização, na data estabelecida pela Telebras, conforme o item 15.2 deste Termo de Referência, e cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



17.3 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, dificuldade ou anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do contrato.

17.4 Informar à CONTRATANTE, apresentando seu nome antes do início da prestação dos serviços, o profissional do seu quadro de empregados (preposto), que será responsável pela direção e coordenação dos trabalhos de elaboração dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, conforme definido no objeto do contrato, o qual será preposto da CONTRATADA, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, reportando-se sempre diretamente à fiscalização do contrato quanto ao andamento dos serviços, mantendo a agilidade de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e o bom gerenciamento do contrato.

17.5 Informar os meios de comunicação disponíveis para que a CONTRATANTE, quando houver necessidade, possa manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel, e-mail e aplicativo (WhatsApp).

17.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

17.7 Arcar com os eventuais prejuízos causados à Telebras ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do serviço, respondendo integralmente pelo ônus decorrente independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Telebras.

17.8 Substituir, se assim determinado pela Telebras, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

17.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.11 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento prévio e por escrito, da Telebras.

17.12 Fornecer fielmente os serviços solicitados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.

17.13 A CONTRATADA não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

17.14 Zelar pela perfeita execução dos serviços.

17.15 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação. Se houver dúvidas referentes ao Termo de Referência, deverão ser comunicadas à Ascom da Telebras.

17.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.17 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, se for o caso.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

17.18 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

17.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

17.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da não observância das condições pactuadas, independentemente da fiscalização exercida pela Telebras.

17.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação,

17.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.26 Cumprir fielmente as exigências estipuladas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

18. DAS SANÇÕES (LEI 13.303/2016, ART. 82 E RELIC, ART. 138)

18.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC), a serem aplicadas pela autoridade competente da Telebras, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Telebras e das cabíveis cominações legais.

18.2 O art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC) traz as seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme gravidade da conduta passível de punição:

I - advertência escrita;

II - multa; e

III - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3 Nesse sentido, durante a execução do contrato, o descumprimento das obrigações da CONTRATADA poderá gerar as seguintes sanções:

18.3.1 Advertências serão aplicadas nas hipóteses de ocorrências de infrações leves, médias ou na primeira incidência de uma infração grave.

18.3.2 A ocorrência de duas ou mais advertências acarretará sanções mais severas, podendo incidir multas.

18.3.3 Multas serão aplicadas nas hipóteses:



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Ocorrência	Sanção
Atraso/erro injustificado na disponibilização do clipping e atraso no acesso à plataforma web;	Multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (quatro décimos por cento) para atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.
Inexecução total ou parcial;	Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
Disponibilizar profissional sem qualificação para executar os serviços contratados;	1. Por empregado e por dia, multa de 0,04% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias e de 5% (cinco por cento) para período superior a 5 (cinco) dias, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
Perda de dados e/ou configuração durante a execução de quaisquer serviços solicitados, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público;	1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. 2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.
Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização;	1. Por serviço e por dia, multa de 0,04% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias e de 5% (cinco por cento) para recusa superior a 5 (cinco) dias, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.
Deixar de guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da Telebras ou de seus colaboradores que venham ser confiados à CONTRATADA ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e da responsabilização civil e criminal;	1. Por ocorrência, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. 2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	1. Por ocorrência, Multa de 0,04% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor total do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias e de 5% (cinco por cento) para recusa superior a 5 (cinco) dias, calculado sobre o



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

	valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.
--	---

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

18.5 A reincidência de ocorrência de uma mesma infração poderá elevar seu grau de severidade.

18.6 As notificações e respostas poderão ser enviadas via e-mail (documento digitalizado com assinatura da autoridade competente), desde que previamente acordado entre as partes.

18.7 Também poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a CONTRATADA que:

18.8.1 apresentar documentação falsa;

18.8.2 comportar-se de modo inidôneo;

18.8.3 fizer declaração falsa;

18.8.4 cometer fraude fiscal;

18.8.5 falhar ou fraudar na execução do objeto;

18.8.6 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.8.7 praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.9 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas no item 19.2, e subitens, multa de até 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor da parcela inadimplida.

18.10 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no inciso III do item 19.2, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

18.11 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da imputação, a Telebras poderá, nesta ordem:

18.11.1 descontar o valor da multa da garantia do respectivo contrato;

18.11.2 descontar o valor da multa dos pagamentos eventualmente devidos pela Telebras, na hipótese garantia possuir valor inferior à multa;

18.11.3 não sendo viável a aplicação das regras das alíneas anteriores, será cobrada judicialmente.

18.12 A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado ficará sujeita a desclassificação, retornando assim a fase de habilitação conforme ordem de classificação dos licitantes.

18.13 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a segunda LICITANTE colocada poderá ser habilitada.

18.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras (RELIC) e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

18.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



18.16 As sanções tratadas neste tópico não impedem a aplicação de sanções de natureza penal, as quais observarão, no que couber, as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. DO REAJUSTE

19.1 No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.2 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), definido pelo IBGE, ocorrido no período ou outro indicador que o venha a substituir.

19.3 Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE.

19.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

19.5 Caso a CONTRATADA não efetue a solicitação de forma tempestiva do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de judicialização do ato, tais como notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

20.1.1 reiterado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

20.1.2 paralisação dos serviços sem justa causa;

20.1.3 cometimento reiterado de falhas na execução do contrato registrada em advertência;

20.1.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

20.1.5 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

20.2 Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados à Telebras, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da Telebras.

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Em face da baixa complexidade dos serviços a serem contratados por este Termo de Referência não será admitida a participação de consórcio e subcontratação do objeto, com vistas a assegurar maior controle da Telebras sobre a execução contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades.

22. DO FATURAMENTO

22.1 Mediante a forma de entrega especificada pela CONTRATANTE, em Brasília/DF, os empregados designados farão o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e, se for o caso, contestar à CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades observadas de imediato.

22.2 Após verificada a conformidade, os empregados designados darão o recebimento definitivo e atestarão a efetivação dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminharão para o setor responsável pelo pagamento.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

22.3 Em caso de não conformidade, os empregados designados notificarão a CONTRATADA das irregularidades, ficando esta, a partir do vencimento do prazo de entrega dos serviços, passível de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no contrato.

22.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado pela Telebras, em 12 (doze) parcelas mensais durante a vigência do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do "atesto".

23.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao serviço prestado, vinculando a referência da Nota de Empenho ou outro documento equivalente que deu suporte às despesas.

23.3 A Telebras disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada a cada mês, a contar da data do recebimento do documento fiscal no Protocolo da Telebras.

23.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Telebras, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a aquisição com aplicação das sanções cabíveis.

23.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.10 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Telebras.

23.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

23.12 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Telebras, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal /Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual da Telebras para a Assessoria de Comunicação (Ascom), disponíveis no Plano Anual de Contratações (PLAC 2025).

25. DA GESTÃO DE RISCOS

25.1 A análise de riscos consta no processo de origem do Termo de Referência.

25.2 Em razão da baixa complexidade dos serviços, nos termos do §4º do art.116 do RELIC, a matriz de riscos será representada pelas cláusulas de responsabilidade das partes no Termo de Referência.

26. DA RESILIÇÃO

26.1 Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração deste Contrato, qualquer das partes contratantes poderá solicitar a resilição deste instrumento, por meio de Carta a ser entregue com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

27. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se ocorrer situação que afete a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando uma álea econômica extraordinária e extracontratual.

28. DO FORO

28.1 O foro competente para dirimir questões relativas ao contrato é o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.



ANEXO I - RELAÇÃO DE VEÍCULOS JORNALÍSTICOS

1. O GLOBO
2. FOLHA DE SÃO PAULO
3. O ESTADO DE SÃO PAULO (Estado)
4. CORREIO BRAZILIENSE
5. VALOR ECONÔMICO
6. GAZETA DO POVO
7. ZERO HORA
8. ANTAGONISTA +
9. REVISTA VEJA
10. REVISTA CRUSOÉ
11. REVISTA EXAME

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

WANDER INOCENCIO DOS SANTOS

Especialista Gestao de Telecomunicacoes
Gabinete da Presidência

ROSÂNGELA PATRICIO DA SILVA

Chefe Gabinete Presidência
Gabinete da Presidência

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

Presidente
Presidência

